

# CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 176/2019 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 078/2018 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 009/2018

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUINICIPAL DE SÃO JOÃO DA PONTE E A BANDA WEVERTON CARVALHO PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 16.928.483/0001-29, com sede administrativa na Praça Olímpio Campos, 128 - Centro - São João da Ponte - MG, CEP: 39.430 -000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Danilo Wagner Veloso, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Honorato Campos, 133 - Centro em São João da Ponte -MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 776.042.026-91, portador da cédula de identidade nº MG 11998234 SSP-MG e pelo Secretario Municipal de Educação o Sr. André Luiz Lima de Oliveira, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua Geronimo Aguiar nº 233 - Centro - São João da Ponte - MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 051.479.156-05, portadora da cédula de identidade nº MG 12.489.986 SSP-MG, doravante denominada CONTRATANTE, e a Banda e/ou Artista WEVERTON CARVALHO, devidamente representada por seu empresário individual Sr. Weverton de Carvalho Pereira, Brasileiro, portador (a) da C. I. nº 21.058.522 PCMG/MG e CPF nº 463.031 .818-64, residente e domiciliado na Rua Brasilia de Minas, nº 224, Bairro Denise, São João da Ponte/MG, denominada **CONTRATADA**, firmam o presente instrumento, tendo em vista o constante e decidido no **Processo Administrativo nº 078/2018** que tem como objetivo de CREDENCIAMENTO DE BANDAS E ARTISTAS NA ÁREA DA MÚSICA, EM DIFERENTES ESTILOS MUSICAIS E DEMAIS SEGMENTOS CULTURAIS, doravante referido por Processo Administrativo nº 078/2018, em consequência da Inexigibilidade de Licitação nº 009/2018, Edital de Credenciamento nº 002/2018, nos termos da Lei nº 8.666/93, à qual



as partes se sujeitam, inclusive os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO PROCEDIMENTO

O presente Contrato obedece aos termos do Edital de credenciamento nº 002/2018 publicado no Diário Oficial do Município de São João da Ponte, e da Justificativade Inexigibilidade de Licitação, baseada no *caput* do inciso III do art.25, c/c art.26 e com as demais disposições da Lei nº 8.666,de 21/06/1993.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

- **2.1**. A CONTRATADA se obriga por este instrumento a realizar apresentação artística no **TRADICIONAL EVENTO EXPONTE FOLCLORICO**, na sede deste Muncípio, para um público aproximado de 1.300 (hum mil e trezentas) pessoas.
- 2.2 A apresentação artística ocorrerá na data,local,horário,duração conforme descrito abaixo:

DATA DA APRESENTAÇÃO:	17/08/2019.
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO	22h00min.
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO	120 (cento e vinte) minutos no mínimo.
LOCAL	Poliesportivo Fernandão

- 2.3 Somente será permitida a apresentação de outro artista no mesmo palco e mesmo dia, com a expressa autorização da CONTRATANTE.
- 2.4 Não serão permitidas, em nenhuma hipótese,a presença de terceiros no palco durante a apresentação.

# CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1 A apresentação deverá ser na data,local,horário,duração mencionados na programação(sendo no mínimo 02 horas);
- 3.2 O Artista e/ou Banda deverá está presente com no mínimo 45 (quarenta e cinco) minutos antes do horário previsto para o início da sua apresentação:
- 3.3 O (a) contratado (a) deverá responsabilizar-se por todos os compromissos e despesas decorrente da execução dos serviços, bem como pelo transporte dos componentes, se for o caso.



- 3.4 O Artista e/ou Banda deverá atualizar,caso necessário,com 72(setenta e duas)horas de antecedência o Rider e Holder para que seja feitas os ajustes técnicos.
- 3.5 O Artista e/ou Banda deverá *obrigatoriamente* participar de reunião de produção, em data e local a ser informado com 96(noventa e seis)horas de antecedência da data prevista da reunião.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

**4.1** O valor da prestação de serviço objeto deste contrato é de **R\$ 1.100,00** (hum mil e cem reais), conforme Tabelas de Valores definidos no DECRETO nº 016 de 08 de julho de 2019, de publicada no Diário Oficial Do Município de São João da Ponte/MG, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual.

## CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 O recurso orçamentário para atender à despesa será assegurado através de:

ÓRGAO:					PROMOÇ EVENTOS/FESTAS TRADICIONAIS				
Função Programática				ca	Projeto Atividade	E. Despesa	Reduzido		
02	09	13	392	0005	2072	3339036000000	3811-3		
Fonte de Recursos: 1100 – Rec. Ordinários									

5.2 O pagamento será efetuado em favor da Contratada até o 10º(décimo) dia do mês subsequente, após o recebimento definitivo da Nota Fiscal e do Relatório de Avaliação feito pela Comissão de Avaliação ou pelo Fiscal designado pela Administração.

## CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

**6.1** o presente contrato terá vigência de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



- 7.1 A Prefeitura Municipal responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurando o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa, bem como:
- I Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares dos fornecimentos dos serviços e cláusulas contratuais, aplicando as penalidades previstas quando for ocaso;
- II Efetuar o pagamento dos serviços recebidos na forma e condições ajustadas;
- III Orientar, monitorar e fiscalizar o Artista ou Grupo/BandaCONTRATADO;
- IV Entregar a credencial de apresentação do CONTRATADO quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;
- V Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;
- VI Comunicar ao credenciado a data, o local e horário da apresentação artística:
- VII A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da Prefeitura Municipal;

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### **8.1** A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Prefeitua Municipal para a observância das determinações dacontratação;
- Promover por sua conta e risco o transporte dos equipamentos, materiais e utensílios necessários à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da Administração;
- III Comunicar a Administração qualquer anormalidade que interfira no



bom andamento para o fornecimento dos serviços;

- Zelar pela boa e completa prestação dosserviços;
- V Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;
- VI Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pelo CONTRATADO não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de São João da Ponte;
- VII Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto doCONTRATO;
- VIII Acatar apenas as solicitações dos fornecimentos dos serviços formalmente autorizados pela Admnistração;
- IX Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de apresentação artística e envio de toda documentaçãosolicitada;
- X Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da execução da apresentação artística, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle, exceto ECAD;
- Apresentar-se no dia para o qual foi selecionado, cumprindo todos os critérios, com todos os equipamentos emfuncionamento;
- XII A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessaexecução.
- XIII Divulgar, de acordo com os critérios adotados, a participação da Prefeitura Municipal de São João da Ponte, em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto, bem assim, apor a marca nos palcos, camisas, placas, painéis e outdoors de identificação da apresentação artística custeada, no todo ou em parte, com os recursos da Prefeitura.
- XIV O transporte dos instrumentos musicais a serem usados pelas bandas



ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre o mesmo;

- Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato,
 nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantia de qualquer espécie,
 sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES.

- 9.1 Toda e qualquer alteração contratual deverá ser feita mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art.65, da Lei 8.666/93, vedada a modificação doobjeto.
- 9.2 A alteração de valor contratual decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração deaditamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

- 10.1 Sem prejuízo da caracterização dos ilícitos administrativos previstos nos arts. 92 e 96 da Lei Federal 8.666/93, com as cominações inerentes, a inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do Termo de Adesão, sujeitará o contratado à multa demora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, em caso de descumprimento total daobrigação.
- Advertênciaescrita;
- Multa, nos seguintespercentuais:
- multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por hora de atraso na execução do objeto contratual, até o limite de 9,9%, correspondente a até 30 (trinta) minutos de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documentofiscal;
- II multa de 3% (três por cento) sobre o valor de contratação, na hipótese de o infrator retardar o procedimento de contratação ou descumprir preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:



- Tumultuar os procedimentos relativos aocredenciamento;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que sedestina;
- Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do contrato e sua conduta implica em gastos à Administração Pública superiores aoscontratados;
- Ficará suspenso temporariamente de participação de eventos da Prefeitura Municipal e impedido de contratar com a Administração Pública Municipal, Direta ou Indireta, pelo prazo de 1 (um) ano, independentemente das demais sanções civis, administrativas e criminaispertinentes.
- 10.2 As penalidades são independentes entre si, podendo ser aplicadas em conjunto ou separadamente, de forma fundamentada, e não eximem o contratado da plena execução do objetocontratual;
- 10.3 Atraso injustificado superior a 01 (uma) hora caracterizará inexecução total do contratoeocasionará sua rescisão, salvo razões de interesse público, devidamente, explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação;
- 10.4 A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente. À Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido do CONTRATADO, o valor de qualquer multa porventuraimposta.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERA – DA RESCISÃO

- **11.1** A inexecução, total ou parcial do presente termo ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais prevista na Lei Federal 8.666/93.
- § 1º. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art.78 da Lei Federal 8.666/93.
- § 2º. A rescisão do Contrato implica no descredenciamento do CONTRATADO,



o que poderá ocorrer ainda, quando:

- I. Comprovado fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa do CONTRATADO, ou que reduza a capacidade de fornecimento dos serviços a ponto de não atender às exigênciasestabelecidas;
- II. Parecer técnico desfavorável da qualidade dos serviços.
- § 3º. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I a XII, XVII do art.78 da Lei federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido na forma do §2º do art.79 da Lei Federal 8.666/93.
- § 4º. O CONTRATADO poderá resilir administrativamente o Contrato, na forma da Lei, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese e em que será procedido ao seudescredenciamento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização da execução dos serviços relacionados a este instrumento contratual ficará a cargo da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, INTEGRADA COM O DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE, LAZER E TURISMO E A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE, a fiscalização será realizada através do Sr Erivelto Gonçalves Cordeiro, inscrito no CPF sob o nº 059.281.086.05 e do Sr. André Luiz Lima de Oliveira inscrito no CPF sob o nº 051.479.156-05.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

**13.1** A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na imprensa oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento na própria Administração.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VINCULAÇÃO AO REGULAMENTO

14.1 Vinculam-se a este Contrato, como se nele estivessem transcritas, as



cláusulas e condições estabelecidas no processo referido no preâmbulo deste instrumento, no **Edital n. 002/2018**, seu Regulamento e seus anexos, publicados no Diário Oficial do Município de São João da Ponte.

- 14.2 A Administrçaão se isenta de qualquer responsabilidade relativamente ao pagamento dos cachês dos artistas, na hipótese de ser o artista representado por empresa ouentidade.
- 14.3 As partes elegem o Foro da cidade de São João da Ponte/MG, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presenteContrato.

E, por estarem assim justos e contratados (as), firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois delido e achado conforme.

São João da Ponte/MG, 16 de agosto 2019.

Danilo Wagner Veloso
Prefeito Municipal
Contratante

André Luiz Lima de Oliveira, brasileiro Secretário Municipal de Educação

#### **WEVERTON CARVALHO**

Weverton de Carvalho Pereira CPF n°463.031.818-64 Contratado

Testemunhas:		
1)	 	
CPF:		
2)	 	
CPF:		